

**COMUNICADO****ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 026B / 2020**

**- FGTS -  
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE -  
- ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS -  
- CORONAVÍRUS Nº11 -**

A Circular Caixa Econômica Federal nº 893 / 2020 (DOU – 25.MAR.2020) [\(clique aqui\)](#) orienta acerca da **suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, referente às **competências MAR, ABR e MAI.2020** (com vencimento em ABR, MAI e JUN.2020, respectivamente), **podendo todos os empregadores fazer uso dessa prerrogativa, independentemente de adesão prévia.**

**COMPETÊNCIAS MARÇO, ABRIL E MAIO.2020**

O empregador permanece obrigado a declarar as informações ao FGTS, **até o dia 07 de cada mês**, por meio do "Conectividade Social" e "eSocial, conforme o caso:

**I - empregadores usuários do Sefip** - adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/Sefip para Usuários do Sefip 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência);

**II - empregadores domésticos usuários do eSocial** - adotam as orientações contidas Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu item 4, subitem 4.3 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), dispensada sua impressão e quitação.

O empregador que não prestar a declaração da informação **até o dia 07 de cada mês**, na forma citada acima, deve realizá-la impreterivelmente até a **data-limite de 20.JUN.2020 para fins de não incidência de multa e encargos.**

As competências de MAR, ABR e MAI.2020 **não declaradas até 20.JUN.2020** serão, após esse prazo, **consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos** (art. 22 da Lei nº 8.036/1990).

**RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregador passa a estar obrigado ao recolhimento, sem incidência da multa e encargos devidos, **caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização:**

I - dos valores decorrentes da citada suspensão (competências MAR e/ou ABR e/ou MAI.2020); e

II - dos demais valores devidos (recolhimento rescisório).

A obrigatoriedade dos citados recolhimentos aplica-se ainda a eventuais parcelas vincendas de parcelamento firmado pelo empregador (conforme item a seguir), que terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável aos recolhimentos rescisórios (art. 18 da Lei nº 8.036/1990).

**PARCELAMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS**

O parcelamento do recolhimento do FGTS, cujas informações foram declaradas pelo empregador e empregador doméstico referentes às **competências MAR, ABR e MAI.2020**, com vencimento em ABR, MAI e JUN.2020, respectivamente, **prevê 6 parcelas fixas:**

I - com vencimento **no dia 07 de cada mês;**

II - com início em **JUL.2020** e fim em **DEZ.2020.**

Observa-se ainda que:

**I - não será aplicado valor mínimo para as parcelas;**

**II - o valor total a ser parcelado será dividido igualmente em 6 vezes;**

**III - o recolhimento pode ser antecipado a interesse do empregador.**

**MANUAIS - ATUALIZAÇÃO FUTURA**

Os citados procedimentos operacionais para recolhimento e parcelamento **serão detalhados oportunamente nos manuais operacionais que os regulamentam.**

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br)

São Paulo, 26 de março de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)